



PORTARIA Nº 417 de 10/10/2016.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no primeiro semestre de 2017 nos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20% (vinte por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) para os alunos que realizarem processo seletivo a partir de 10/10/2016 e ingressarem na UP para início dos estudos no primeiro semestre de 2017, nos **cursos presenciais de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia)**, desde que o beneficiário:

- a) No caso do vestibular agendado ou por uso da nota do ENEM, realize sua matrícula até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado de aprovação.
- b) No caso do vestibular de dia fixo, realize sua matrícula no período a ser divulgado no Edital de matrículas.

Parágrafo único. Este desconto não se aplica para o curso de Medicina e, para o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, é aplicável somente em relação ao valor da parte teórica do curso.

Art. 2º Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) para os alunos que realizarem processo seletivo a partir de 10/10/2016 e ingressarem na UP para início dos estudos no primeiro semestre de 2017, nos cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância, desde que o beneficiário:

- a) No caso do vestibular agendado ou por uso da nota do ENEM, realize sua matrícula até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado de aprovação.
- b) No caso do vestibular de dia fixo, realize sua matrícula no período a ser divulgado no Edital de matrículas.

Parágrafo único. São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato **Semipresencial**.

Art. 3º Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade), para o aluno que ingressar no primeiro semestre de 2017, em curso de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertado na modalidade à distância.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não se aplica aos cursos de Pós-Graduação Ágile.

Art. 4º O aluno ingressante no primeiro semestre de 2017 que optar pelo parcelamento da matrícula (em até 3 vezes, no cartão de crédito), não terá direito aos descontos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Os descontos previstos nos artigos 2º e 3º não são cumulativos com o desconto de adimplência, previstos na Política de Desconto vigente para os cursos semipresenciais e à distância.

Art. 6º Ficará isento de pagar a primeira mensalidade, o aluno que:

- a) Vier transferido de outra instituição para curso de Graduação (presencial ou à distância) da UP, com início das aulas no primeiro semestre de 2017.
- b) Estiver com a matrícula trancada, em cursos de Graduação (presencial ou à distância) da UP, e reabri-la para retomar os estudos no primeiro semestre de 2017.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não se aplicam para o curso de Medicina e, para o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, são aplicáveis somente em relação ao valor da parte teórica do curso.

Art. 7º Os descontos previstos nesta Portaria se aplicam somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- d) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 8º O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e não será substituído por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

Art. 9º Os descontos previstos nesta Portaria não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

§ 1º O aluno que optar pelo desconto desta Portaria terá o benefício apenas para a matrícula, sendo sua responsabilidade solicitar à UP a aplicação do outro desconto do qual é beneficiário, para as demais mensalidades.

§ 2º Toda e qualquer concessão de desconto que for feita em razão de vínculo estudantil, empregatício ou fruto de convênio, será conforme as regras da Política de Descontos vigente.

Art. 10. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 10 de outubro de 2016.

Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)